



CARTÓRIO DE DEUS C. LAGES
1º OFÍCIO
CGC. 06.842.595/0001-09
Praça Leônidas Melo, 50 – Centro
Email – cartorio1esperantina@gmail.com
Fone: 3383-1381
64.180-000 – Esperantina – Piauí

MARIA DE DEUS CARVALHO LAGES, Tabeliã Pública, Escrivã do Cível, Crime, Juri, Oficial do Registro de Imóveis, Hipotecas, Penhor, Títulos e Documentos, Protesto de Letras e demais anexos do Cartório do 1º Ofício da cidade e comarca de Esperantina, do Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que fica devidamente averbado à margem do registro nº **65 (Sessenta e cinco)**, às fls. 03v/04, **do Livro A nº 02** do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Comarca, a decisão da ATA DA XXV ASSEMBLÉIA GERAL DA AMARE CNPJ – 12.175.485/0001-33, lavrada no livro próprio, às fls. 60/61, em data de 11 de setembro de 2013, na qual foi alterado o **artigo 2, inciso I; artigo 2, inciso II; artigo 2, inciso VI; artigo 2, inciso VIII, parágrafo único e artigo 17, inciso IV, parágrafo único**, constante na mencionada ata, que foi registrada também no livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca sob nº 188, às fls. 045/046 do Livro A nº 11, em seu inteiro teor, nesta data.

O referido é verdade e dou fé.

Esperantina(PI), 13 de setembro de 2013.

Carmem Felícia Pereira Florindo

Escrevente Autorizada





06.842.595/0001-09

DE DEUS C. LAGES

Leônidas Melo, 50

CEP: 64.180-000

ESPERANTINA AMARE

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Esperantina-PI, 18/9/2013

Carmem Felícia Pereira Florindo
ESCREVENTE 1º OFICINA

Estatuto Consolidado (Atualizado pela Assembleia Geral de 11.09.2013)

- CAPITULO I -

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivo

Art. 1º - É instituída a AMARE - Associação para o Bem-Estar do Menor Parente de Esperantina-PI.

Art. 2º - A AMARE é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Esperantina-PI, e tem por objetivos:

I - promover a proteção social básica em benefício de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, incluindo suas famílias, e ofertar-lhes, de forma continuada e planejada, serviços de convivência e fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários, em conformidade com a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social N. 109/2009;

II - proporcionar a crianças e adolescentes condições de vida imprescindíveis para o seu desenvolvimento sadio, especialmente no que tange alimentação, saúde e educação integral;

III - oferecer atividades pedagógicas ocupacionais que facilitem sua integração no mundo do trabalho;

IV - construir e manter, em convênio com instituições públicas ou privadas, centro(s) de educação integral com o fim de criar o acesso pleno a Educação;

V - promover cursos de capacitação específica



que visem ao aprimoramento do corpo docente e administrativo para a realização dos objetivos-fins da AMARE;

VI - encarregar-se da defesa dos interesses jurídicos de crianças e adolescentes, inclusive da sua defesa, em caso de discriminação, e da garantia de seus direitos, abrindo acesso pleno aos serviços públicos;

VII - criar uma opinião pública favorável a uma postura solidária para com os membros mais fracos e indefesos da sociedade, inclusive por meios de comunicação próprios, rádio e imprensa;

VIII - facilitar o intercâmbio com instituições congêneres e designar representantes para congressos, cursos, etc.;

Parágrafo único - O público-alvo compreende crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade de sete a dezesseis anos, cujos vínculos familiares e comunitários se demonstrarem fragilizados.

Art. 4º - A AMARE será administrada pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral

II - Diretoria Executiva

III - Conselho Fiscal

§ 1º - O exercício de quaisquer das funções para o funcionamento dos órgãos referidos neste artigo não será remunerado.

§ 2º - É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvada a participação na Assembleia Geral.

§ 3º - AMARE não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma.

§ 4º - Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração,

vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 5º - AMARE presta serviços gratuitos, sem distinção da clientela, de forma permanente, em conformidade com as exigências do Conselho Nacional de Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social.



Selo de Fiscalização e Autenticidade

Estado do Rio de Janeiro

Atos de Notar e Registro

Carmem Felícia Pereira Florindo

ESPERANTINA

9510001-09

US C. LAGECAPITULO II -

das Melo, 50

464.180-000

Da Assembleia Geral

AUTENTICACAO
CONFERE COM O ORIGINAL
Esperantina-PI.18191043
Carmem Felícia Pereira Florindo
ESCREVENTE - 1º OFIC.º

Art. 5º - A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação, constituído por todos os sócios em pleno exercício dos seus direitos.

§ 1º - A Assembleia Geral reúne-se e delibera ordinária ou extraordinariamente por convocação da Diretoria Executiva ou mediante requerimento de um quinto dos associados.

§ 2º - A convocação da Assembleia Geral é feita de edital, afixado na sede da AMARE e publicado nos veículos de comunicação disponíveis, com antecedência de cinco dias.

§ 3º - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se e delibera:

I - em primeira convocação, com a maioria absoluta dos sócios;

II - em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número.

§ 4º - A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se e delibera:

I - em primeira convocação, com a presença

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Esperantina-PI, 18/9/2013

Carmem Felícia Pereira Florindo
ESPERANTINA - PIAUÍ



um vice-secretário, um tesoureiro, um vice-tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral dentro o quadro social, com mandato de dois anos, admitida uma reeleição subsequente.

Art. 7º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, semanalmente, por convocação do presidente e, extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem.

Art. 8º - As reuniões da Diretoria Executiva serão presididas pelo presidente, na sua falta pelo seu vice.

Parágrafo único: As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

Art. 9º - Compete a Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outros regulamentos aprovados;

II - acolher quaisquer reclamações dos associados;

III - encaminhar, para a aprovação da Assembleia Geral, relatórios anuais das atividades desenvolvidas;

IV - aprovar o quadro de pessoal administrativo da AMARE e fixar-lhe vencimento;

V - exonerar, a pedido ou por motivos relevantes, associados;

VI - distinguir, como "sócio-honorário", a quem prestou relevantes serviços em favor da criança e adolescente;

VII - elaborar o regimento interno "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 10º - Compete ao Presidente:

I - representar a AMARE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - proteger o patrimônio da AMARE;

III - alienar, mediante prévia anuência da Assembleia Geral, bens obsoletos ou sem utilidade;

IV - realizar, mediante aprovação da Assembleia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações;

V - receber doações;

VI - examinar e assinar, com o Tesoureiro, balanços mensais e balanços até o último dia útil de cada mês;

VII - examinar as propostas de inscrição dos sócios. As propostas caso não aprovadas devem ser submetidas, com as justificativas cabíveis, ao Conselho Fiscal para examinar;

VIII - movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Tesoureiro;

IX - assinar, com o Secretário, a correspondência da AMARE.

Art. 11º - Compete ao Secretário:

I - organizar e dirigir todos os assuntos da Secretaria da AMARE;

II - assinar, com o Presidente, a correspondência da AMARE.

Art. 12º - Compete ao Tesoureiro:

I - responder pela guarda dos valores e títulos da AMARE;

II - movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Presidente;

III - assinar, com o Presidente, balanços mensais, balanços e contratos de empréstimo.



- CAPÍTULO IV -

Do Conselho Fiscal

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Esperantina-PI, 4819 013
Carmem Felícia Pereira Florindo
ESCREVENTE

Art. 13º - O Conselho Fiscal é composto de três membros, eleitos pela Assembleia Geral dentre os seus sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de um ano.

§ 1º - O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o seu presidente.

§ 2º - Serão eleitos também três suplentes para o Conselho Fiscal.

X

Art. 14º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês para examinar as contas da Diretoria Executiva e emitir parecer que será assinado por todos os seus membros.

Art. 15º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - a fiscalização de todo o movimento financeiro da AMARE, quer de receitas quer de despesa;

II - verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e bem guardados;

III - fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando-o ao Presidente da Diretoria Executiva para recusar pedidos de inscrição de sócios, da mesma forma examinar os atos de exoneração que não se fundamentarem em iniciativas dos próprios sócios.

- CAPITULO V -

Dos Sócios

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Esperantina-Fl. 18/19 013
Carmem Felícia Pereira Florindo
ESCREVENTE - 1º OFÍCIO

Art. 16º - Serão sócios da AMARE todos aqueles que tenham no mínimo 18 anos completos e que atenderem aos seguintes requisitos:

I - manifestarem seu desejo de vincular-se à AMARE preenchendo a correspondente proposta de inscrição;

II - tenham seu pedido de inscrição aprovado;

III - pagarem a contribuição prevista no art. 18, inciso III, a partir do mês da inscrição.

- CAPITULO VI -

Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 17º - Os sócios, maiores de idade, quitos com

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Esperantina-PI, 18/9/2013

Carmem Felícia Pereira Florindo
ESCREVENTE



842.59510001-09
LE DEUS C. LAGES
Unidas Melo, 5065
CEP: 64.180-000
ESPERANTINA - PIAUÍ

a teorizada e em pleno gozo das regalias que lhes assegura este Estatuto, têm os seguintes direitos:

- I - votar e ser votado nas eleições para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II - recorrer de quaisquer decisões da Diretoria Executiva;
- III - oferecer sugestões;
- IV - requerer a convocação da Assembleia Geral, em caráter extraordinário;

Art. 18º - Os sócios têm as seguintes obrigações:

- I - cumprir o Estatuto, os regulamentos e as disposições da AMARE;
- II - exercer os cargos para os quais foram eleitos, sob pena de perda do mandato, salvo nos casos de impedimento justificado;
- III - pagar a contribuição fixada a critério da Assembleia Geral;

Art. 19º - O sócio que, de alguma forma infringir as disposições deste Estatuto ou normas ou regulamentos da AMARE fica sujeito às seguintes sanções, a critério da Diretoria Executiva:

- I - advertência, sempre por escrito e em caráter reservado;
- II - suspensão de um a doze meses:
 - a) os reincidentes em infração punidos com advertência;
 - b) os que estejam em atraso, há três meses ou mais, no pagamento de contribuições pecuniárias.

III - exclusão:

- a) os reincidentes em infração punida com suspensão;
- b) os que atentarem contra o patrimônio da AMARE.

§ 1º - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Diretoria Executiva, delas cabendo recursos à Assembleia Geral.

§ 2º - A apresentação de recurso não terá efeito suspensivo.

§ 3º - A pena de suspensão não isenta o sócio de suas obrigações.

X.

- CAPÍTULO VII -

Das Eleições

Art. 20º - A eleição para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta, por aclamação se não houver objeção.

Art. 21º - Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos dos sócios presentes às eleições.

- CAPÍTULO VIII -

Do Patrimônio

Art. 22º - AMARE aplica suas receitas, rendas e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, e são constituídos de:

- I - contribuições pagas pelos sócios;
- II - doações e subvenções públicas ou privadas;
- III - produtos resultantes de venda de bens, entre outros.

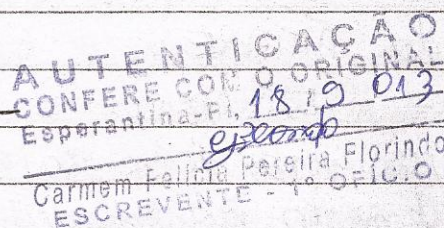
§ 1º - As subvenções e as doações são aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

§ 2º - O patrimônio da entidade não constitui de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente.

§ 3º - AMARE destina em seus atos constitutivos, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente a entidades sem fins lucrativos e congêneres ou a entidades públicas.

§ 4º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela AMARE.

§ 5º - A extinção da AMARE dar-se-á por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada



para este fim.

Esperantina, 11 de setembro de 2013.

Água de Colho Ambrósio.

Andriia Cãmia Machado de Araújo

Priscila Pina de Carvalho

Meire Lucia Alves Sampaio de Carvalho

Maria do Socorro Alves do Nascimento

Maria do Socorro de Carvalho Oliveira

Maria Ivana de Sousa

Andriia Sousa Carvalho e Silva

Maria Elziane Miranda Barroso

Elizabeth Pires Freitas

Francisca Pereira de Araújo

João Paulo

Francisca Antonia da Silva Ferreira

Antonia Keli de Carvalho

Cláudio Roberto S. Alves.

M. P. M. S. de Souza

Paulo Manoel de Souza

Rafaelle Andrade Sousa

Mahonda Gabriela Gomes do Nascimento

Maria da Conceição Carvalho Borges.

Jessica Luis Machado Costa

Walmirina Rocha de Araújo

Joviana Gomes Skorzak

Édina M.ª Oliveira

Édine Maria de Carvalho

Gessyka Vanessa Machado Oliveira

Marcia Celia de Jesus Lima Amorim

Natalia Kelly Lopes

Água Carla Borges Rodrigues Vale

Ulber Maria Silva Queiroz dos Santos

Oliete de Carvalho Paiva

Helena Alves de Sousa

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM ORIGINAL
Esperantina-PI 18/09/2013
Carmem Felicitas Pereira Florindo
ESCREVENTE - 1.º OFIC. C.O.

